

**PUBLICADA PORTARIA FEAM N.º 698, DE 25 DE MAIO DE 2023:  
NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PLANOS DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA – PAEs**

No dia 25 de maio de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais, a Portaria nº 698, que dispõe sobre o recebimento, a tramitação e a gestão dos Planos de Ação de Emergência - PAEs no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente- Feam.

Como se sabe, os Planos de Ação de Emergência (PAEs) são instrumentos de gestão e prevenção que têm como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem adotados em situações de emergência relacionadas a determinadas atividades ou empreendimentos que possam apresentar riscos significativos ao meio ambiente, à saúde humana e à segurança da população. São relevantes para dar resposta eficiente em situações inesperadas.

Dentre as disposições, a portaria define que será de competência que do Gabinete da FEAM, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), realizar a triagem dos documentos e informações apresentados nos processos administrativos referentes a Planos de Ação de Emergência (PAE's), sendo encaminhados aos órgãos e entidades expressos no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.078/2020:

- I – Gabinete Militar do Governo (GMG) e Coordenadoria de Defesa Civil (Cedec);
- II – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG);
- III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
- IV – Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM);
- V – Instituto Mineiro de Gestão da Águas (IGAM);
- VI – Instituto Estadual de Florestas (IEF);
- VII – Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

Vale consignar, que os processos administrativos eletrônicos, cuja matéria versem sobre PAE's que chegarem às Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), deverão ser encaminhados ao Gabinete da FEAM em até **20 (vinte) dias** após o recebimento, conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.181/2022.

A nova portaria, estabelece, que compete à Chefia de Gabinete da FEAM distribuir os processos referentes a PAE's dentre os servidores lotados na assessoria do Gabinete e vinculados ao CPF do servidor responsável e, indicando os andamentos a serem dados no expediente, os quais deverão ser atendidos em até **03 (três) dias** úteis, contados da data da atribuição dos processos.

Há também de forma detalhada, como será o procedimento a ser seguido pelo Gabinete da FEAM, para atualizar a **Planilha de Monitoramento** dos processos referentes aos PAE's, observado a seguir:

- Verificar, preliminarmente, se o expediente contém dados ou documentos suficientes para que possa ser analisado, em especial a divisão em pastas compactadas contendo arquivos em formato zip, conforme as seções a serem analisadas pelos órgãos ou entes responsáveis.
- Remeter o expediente às unidades dos órgãos ou entes competentes para análise dos PAE's.
- Solicitar informações complementares ao empreendedor, observado o prazo de atendimento estabelecido pela unidade técnica da FEAM.
- Monitorar o prazo de devolutiva de informações complementares pelo empreendedor, conforme prazo determinado pela unidade técnica da FEAM.
- Monitorar o prazo de conclusão da análise pela unidade técnica da FEAM.
- Comunicar aos órgãos ou entes responsáveis pela análise dos PAE's sobre a aprovação ou reprovação do PAE.
- Comunicar à SUPRAM sobre a aprovação ou reprovação do PAE, recomendando que o empreendedor seja notificado e que sejam adotadas as medidas cabíveis relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, além das previstas no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.
- Comunicar, aos órgãos ou entes responsáveis pela análise dos PAEs, bem como à SUPRAM, o descadastramento da estrutura no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens – SIGIBAR.

Importante observar que, nos casos em que o PAE não contiver informações suficientes ou se os documentos tiverem sido protocolados em processos de licenciamento ambiental, os processos serão devolvidos pela FEAM à SUPRAM, para que o empreendedor seja notificado a corrigir a irregularidade. Na hipótese, em que a unidade técnica da FEAM identificar a necessidade de informações complementares, será estabelecido novo prazo para que o empreendedor possa providenciá-las.

Ocorrendo o descadastramento da estrutura no SIGIBAR, o Gabinete da FEAM encaminhará ofício circular aos órgãos ou entes responsáveis pela análise dos PAEs, bem como à SUPRAM, informando que não será necessária a análise e aprovação do PAE da referida estrutura, uma vez que ela não se enquadra nos conceitos de barragem delineados na Lei Federal nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens), e na Lei Estadual nº 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens).

Considerando a transferência de competências prevista na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, da SEMAD para a FEAM, as referências e atribuições conferidas às SUPRAM's previstas na Portaria nº 698/2023 passarão a ser das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da FEAM.

Por fim, registra-se que esta Portaria entrou em vigor no dia 25 de maio de 2023.

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente da FIEMG através do e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br) e ou acesse a íntegra da portaria pelo link: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=57115>.